



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240513000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril, diante da necessidade de promover e valorizar as tradições culturais locais e fomentar as atividades turísticas e econômicas na região, identifica a iminente necessidade de contratar uma apresentação musical para o encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, celebrado no dia 27 de julho de 2024. A realização deste evento tem como objetivo principal oferecer à comunidade local e visitantes uma experiência cultural rica e diversificada, além de reforçar a identidade cultural da região e estimular a economia local através do aumento da atividade turística.

A banda "Matruz com Leite", com seu reconhecido repertório musical na tradição do forró, é identificada como uma atração ideal para atender a essa demanda, proporcionando não apenas entretenimento, mas também uma oportunidade para a promoção da música e da cultura nordestina, elementos fortemente presentes na identidade do município de Tamboril-CE e de seu povo. A esperada apresentação da banda deverá ter uma duração mínima de 2 horas contínuas, com possibilidade de extensão, de modo a garantir um encerramento memorável e de grande apelo popular para os festejos.

Essa contratação justifica-se não apenas pelo valor artístico e cultural, mas também pelo potencial de atrair visitantes de outras regiões, aumentar a ocupação hoteleira e fomentar o consumo em estabelecimentos locais, como restaurantes e comércios, gerando assim, um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Portanto, a realização deste evento com a apresentação da banda "Matruz com Leite" alinha-se aos objetivos da administração pública de promover o bem-estar social, o lazer, a cultura e o desenvolvimento econômico sustentável do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação para o evento de encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso envolve a identificação de critérios e práticas relevantes que assegurem a escolha da solução mais adequada, aliando eficácia,



sustentabilidade e observância às regulamentações aplicáveis. A busca pela melhor solução deve considerar tanto os padrões mínimos de qualidade e desempenho quanto as especificidades do contexto local, assegurando que a contratação contribua positivamente para o município de Tamboril-CE e para o meio ambiente, de modo a promover um legado cultural e econômico sustentável.

- Requisitos Gerais:
 - Duração da apresentação de no mínimo 2 horas, com flexibilidade para extensão, garantindo a satisfação do público.
 - Qualidade sonora adaptável para espaço ao ar livre, garantindo a audibilidade clara e sem distorções para todo o público estimado em até 5.000 pessoas.
 - Disponibilidade da banda na data específica do evento (27 de julho de 2024) e comprometimento com os horários acordados para apresentação e passagem de som.
- Requisitos Legais:
 - Obediência à legislação local aplicável a eventos públicos, incluindo normas de segurança e saúde.
 - Atendimento a todas as exigências da Lei 14.133/2021 quanto à contratação pública, assegurando transparência e igualdade no processo.
 - Cumprimento das normativas sobre direitos autorais e propriedade intelectual referentes ao repertório musical.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Utilização de equipamentos de som e iluminação que apresentem eficiência energética e mínimos impactos ambientais.
 - Priorização de práticas que reduzam a geração de resíduos, incluindo a gestão apropriada dos mesmos.
 - Incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento local, promovendo o engajamento de fornecedores e prestadores de serviço locais sempre que possível.
- Requisitos da contratação:
 - Apresentação de proposta detalhada pela banda, incluindo requisitos técnicos, necessidades de infraestrutura e suporte técnico.
 - Documentação completa que comprove a legalidade da atuação da banda, bem como a habilitação para realização de eventos públicos em Tamboril-CE.
 - Disposição para colaboração com a equipe organizadora do evento em aspectos logísticos e de segurança.

Para o atendimento da necessidade especificada, é essencial que todos os requisitos acima sejam meticulosamente atendidos. Almeja-se não apenas a realização de um evento memorável que enalteça a cultura local, mas também que a contratação respeite os princípios de eficiência, economicidade, e sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Portanto, quaisquer requisitos adicionais que não contribuam diretamente para esses objetivos serão considerados desnecessários, buscando evitar qualquer restrição indevida à competitividade do certame e garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a comunidade local.

4. Levantamento de mercado



O levantamento de mercado para a contratação da Banda "Matruz com Leite" para animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Tamboril-CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Nesta modalidade, o processo de contratação é realizado diretamente com a banda ou seus representantes, sem a necessidade de intermediários. Essa abordagem facilita a negociação de aspectos específicos do evento, como repertório, logística e requisitos técnicos.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa especializada em eventos que será responsável por toda a organização, incluindo a contratação da banda. Esta solução pode simplificar o processo para o órgão público, uma vez que a empresa contratada gerencia todas as exigências logísticas, técnicas e operacionais.
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir a contratação através de associações culturais ou entidades representativas do segmento musical, que podem atuar como intermediárias na contratação, agregando valor cultural ao evento e facilitando a adequação da atração ao perfil do público.

Após avaliar as opções, a solução mais adequada para a contratação da Banda "Matruz com Leite" para o evento em questão parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem é vantajosa porque permite uma negociação mais detalhada e focada nas necessidades específicas do evento, garantindo que todos os requisitos técnicos, logísticos e artísticos sejam adequadamente atendidos. Além disso, a contratação direta favorece uma maior transparência e controle sobre o processo contratual, aspectos fundamentais para a gestão de contratações públicas conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta com o fornecedor alinha-se igualmente aos princípios de eficiência e economicidade, proporcionando ao município de Tamboril-CE a oportunidade de otimizar recursos e maximizar os resultados esperados para o evento, gerando benefícios culturais, sociais e econômicos à comunidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da Banda "Matruz com Leite" para animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Tamboril-CE, é identificada como a solução mais adequada para atender ao objetivo da administração pública de promover um evento de grande relevância cultural e social, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar. Esta escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, e atende integralmente ao interesse público envolvido.

A solução proposta para a contratação é amplamente justificada, tendo sido realizada uma minuciosa análise de mercado para verificar as alternativas existentes. A seleção da banda "Matruz com Leite" fundamenta-se na sua notória especialização, conforme permite o art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para contratações em que é inviável a competição, especialmente em casos onde o objeto da contratação exige uma característica singular, como é o caso de apresentações artísticas específicas. A escolha está baseada na relevante conexão da banda com a cultura local e sua capacidade de



atrair e envolver o público-alvo, gerando repercussões positivas diretas tanto no âmbito cultural como no econômico para o município de Tamboril-CE.

Além disso, a adequação da contratação da banda está em consonância com os objetivos da Administração, visando não apenas atender às expectativas culturais e de lazer da população, mas também fomentar o turismo local e dinamizar a economia da região. Esta proposta está em alinhamento com o art. 11 da Lei 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, incentivando, simultaneamente, o desenvolvimento nacional sustentável.

Adicionalmente, a escolha considerou a experiência prévia da banda em eventos similares, sua popularidade e aceitação pelo público, assim como a qualidade técnica dos seus espetáculos, incluindo a qualidade sonora e de entretenimento. Esses elementos são cruciais para assegurar o sucesso do evento e garantir a satisfação dos participantes, cumprindo com os requisitos de qualidade e performance estabelecidos.

Por fim, é importante ressaltar que, durante o processo de planejamento desta contratação, foram observados rigorosamente os princípios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade, assegurando que todas as etapas fossem conduzidas de acordo com a legislação vigente, particularmente, o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que a contratação da Banda "Matruz com Leite" para o evento em questão se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa, diante das características específicas do objeto a ser contratado, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública e as expectativas da comunidade local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MATRUZ COM LEITE " PARA ANIMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MATRUZ COM LEITE " PARA ANIMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MATRUZ COM LEITE " PARA ANIMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DA BANDA: "MATRUZ COM LEITE " PARA ANIMAÇÃO DO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação da Banda "Matruz com Leite" para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso obedece a uma avaliação criteriosa fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações como regra geral, exceto quando esse parcelamento implicar em prejuízos para a economicidade, tecnicidade e viabilidade da contratação. Abaixo, detalham-se os motivos que embasaram tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza da contratação, que envolve a apresentação única de uma banda durante um evento específico, não permite divisão técnica sem prejuízo para a funcionalidade e os resultados desejados. A apresentação é um serviço indissociável, o que torna inviável o parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes ou a fragmentação do serviço comprometeria diretamente a qualidade e a eficácia do evento. A performance da banda é um ato único que não admite subdivisões sem comprometer o propósito do espetáculo.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do serviço não proporcionaria economia de escala, muito pelo contrário, poderia acarretar um aumento dos custos relacionados à logística e organização, diluindo os benefícios de uma contratação unificada.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Dado o objeto específico desta contratação, o parcelamento não aumentaria a competitividade nem possibilitaria melhor aproveitamento do mercado. A natureza do serviço exige a contratação integral da apresentação da banda escolhida, não permitindo a inclusão de fornecedores de menor porte ou a divisão do objeto entre diferentes entidades.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se plenamente pelo fato de que a divisão desta contratação específica acarretaria prejuízos significativos, como a perda da unidade da apresentação, impactando diretamente os resultados pretendidos pelo evento, que visa oferecer ao público uma experiência única e contínua.
- **Análise do Mercado:** Considerando a singularidade do mercado de apresentações artísticas e bandas musicais, a decisão pelo não parcelamento é reforçada pela análise das práticas do setor, que opera com contratações completas para eventos, visando à integralidade das performances.

Logo, levando em conta os objetivos estratégicos da contratação e as especificidades do mercado de serviços de entretenimento e apresentações artísticas ao vivo, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, assegurando-se, assim, a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Banda "Matruz com Leite" encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril



para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo específico de contratação foi previamente estudada e aprovada, refletindo o comprometimento da administração pública com o planejamento estratégico e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A decisão de incorporar este evento ao planejamento anual da Prefeitura considerou a importância cultural e social dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso para a comunidade de Tamboril, além de alavancar o turismo local e incentivar a economia. A inserção desta contratação no Plano Anual segue a estratégia de promover atividades que fortalecem a identidade cultural da região, geram emprego e renda, e estimulam o desenvolvimento local sustentável.

O alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reflete a observância aos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma a maximizar o bem-estar da população e o retorno social. Este processo está de acordo com as diretrizes estabelecidas para as contratações públicas, demonstrando o compromisso da administração com a boa gestão dos recursos públicos, o planejamento estratégico e a transparência administrativa.

10. Resultados pretendidos

A contratação da Banda "Matruz com Leite" para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no Município de Tamboril-CE visa alcançar resultados abrangentes, que não se limitam apenas à dimensão do entretenimento mas estendem-se aos aspectos socioculturais e econômicos, conforme fundamentado na Lei 14.133 de abril de 2021. De acordo com o Art. 5º da referida Lei, a aplicação dos princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável é primordial para a contratação pública. Desta forma, os resultados pretendidos com essa contratação alinham-se estritamente com estas diretrizes, promovendo:

- **Promoção da Cultura Local:** Dinamização e valorização da cultura nordestina, reafirmando a identidade cultural da região e promovendo o resgate cultural através da música. Isso se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, ao incentivar práticas que valorizam a produção cultural local.
- **Desenvolvimento Econômico e Turístico:** Espera-se que o evento gere um incremento significativo na atividade turística local, aumentando a demanda por hospedagem, alimentação e outros serviços no município. Este aspecto está em harmonia com os princípios de eficiência e economicidade, maximizando o retorno do investimento público através do estímulo à economia local.
- **Estímulo à Inclusão Social:** O acesso gratuito ao evento promove a inclusão social, permitindo que todas as camadas da sociedade tenham acesso ao lazer e à cultura. Este resultado reflete o compromisso com o interesse público, garantindo que o investimento realizado beneficie de forma ampla a população.
- **Geração de Emprego e Renda:** A realização do evento deve estimular o mercado de trabalho local, desde a preparação até a execução do evento, alinhando-se ao princípio de economicidade, ao promover um uso eficiente dos recursos públicos que resulta em um impacto econômico direto na comunidade.



Adicionalmente, segundo o que estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que trata dos objetivos do processo licitatório, incluindo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promover o tratamento isonômico entre os licitantes, espera-se que esta contratação sirva também como modelo de transparência e eficiência na gestão de recursos públicos, alinhando expectativas sociais com práticas de gestão responsável e ética.

Em resumo, a contratação da banda "Matruz com Leite" para animação dos festejos visa não só enriquecer o patrimônio cultural e social do município de Tamboril-CE mas também fortalecer a economia local, promover a inclusão social e demonstrar o compromisso da administração pública com a realização de contratações que reflitam os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva realização do evento com a apresentação da Banda "Matruz com Leite" no encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no Município de Tamboril-CE, várias providências administrativas e operacionais devem ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril, a seguir detalhadas:

- **Contratação e Pagamento:** Formalização de contrato com a banda, incluindo a negociação de valores dentro da estimativa estabelecida e conforme previsto pelo art. 55 da Lei 14.133/2021, assegurando as cláusulas necessárias para pagamento, obrigação das partes, direitos autorais e penalidades por descumprimento.
- **Infraestrutura:** Providenciar a montagem do palco, sistemas de som e iluminação, conforme especificado pelos requerimentos técnicos da banda e as normas de segurança. Isso inclui a contratação de serviços terceirizados, se necessário, tendo em vista o disposto nos arts. 18, III, e 40 da Lei 14.133/2021 sobre a descrição da solução como um todo e requisitos para contratação.
- **Logística:** Organizar transporte, alimentação e hospedagem para os membros da banda e equipe técnica, garantindo a qualidade e o conforto necessários, em consonância com as especificações contratuais e a Lei 14.133/2021, art. 18, X sobre providências prévias à celebração do contrato.
- **Segurança:** Contratar serviços de segurança privada para o evento, a fim de garantir a integridade física dos artistas, equipe técnica e público, conforme as melhores práticas de segurança para eventos de grande porte, em atendimento ao estipulado no art. 18, XII da Lei 14.133/2021 sobre a descrição de possíveis impactos e medidas mitigadoras.
- **Estrutura Auxiliar:** Instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para o conforto e bem-estar do público estimado, e estabelecer postos médicos equipados para atendimento de emergência, atendendo aos requisitos legais e técnicos pertinentes.
- **Divulgação:** Promover o evento em mídias locais e regionais, redes sociais e outros meios de comunicação, para assegurar ampla visibilidade e atrair o público, além de destacar aspectos culturais da festividade.
- **Limpeza Pública e Manutenção:** Organizar serviços de limpeza antes, durante e após o evento, e realizar manutenção preventiva nas áreas de acesso ao evento, para oferecer um ambiente seguro e agradável ao público.
- **Permissões e Licenciamentos:** Obter todas as permissões e licenças necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento, conforme a legislação



vigente, incluindo questões ambientais, de segurança e saúde pública.

- **Monitoramento e Controle:** Estabelecer centros de controle operacional para monitorar o desenvolvimento do evento em tempo real, possibilitando respostas rápidas a qualquer incidente ou necessidade imprevista.
- **Gestão de Stakeholders:** Manter comunicação eficiente com todos os envolvidos no evento (comunidade local, patrocinadores, fornecedores, autoridades públicas e privadas) para assegurar alinhamento e cooperação mútuos.

Essas providências, detalhadamente planejadas e executadas conforme a legislação e as boas práticas, garantirão o sucesso do evento e o atendimento eficaz da necessidade pública identificada, contribuindo para a promoção da cultura local e o fomento à economia do município de Tamboril-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme a análise detalhada dos requisitos e especificidades do objeto da contratação da Banda "Matruz com Leite" para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso no Município de Tamboril-CE, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. As razões para tal decisão são fundamentadas a seguir:

- **Unicidade do Objeto:** A contratação em análise refere-se a um serviço específico e pontual, com características únicas que não se repetem ou que não demandam fornecimentos ou contratações frequentes, conforme indica o Art. 83 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.
- **Inviabilidade de Economia de Escala:** O sistema de registro de preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, é mais eficaz em situações que envolvem compras recorrentes ou a possibilidade de aproveitamento de economia de escala. No caso da contratação da banda para um evento específico e em uma data única, essa condição não se aplica, tornando o registro de preços inadequado para o caso em análise.
- **Natureza da Prestação de Serviço:** A apresentação de uma banda musical caracteriza-se como um serviço artístico de natureza singular, com valor cultural específico e diferenciado, o que justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, sem possibilidade de estabelecer uma relação de longo prazo que justificaria o registro de preços.
- **Incompatibilidade com o Planejamento de Contratações:** Conforme o Art. 18 e o Art. 86 da Lei 14.133/2021, o registro de preços exigiria um planejamento considerado incompatível com a natureza excepcional e única do evento planejado. Dada a especificidade e a singularidade do serviço, não se espera estabelecer um padrão de contratação que se beneficiaria do registro de preços.
- **Não Recorrência da Demanda:** O evento tem caráter singular, descartando a recorrência da demanda por contratações similares em um curto ou médio prazo, o que contraria uma das principais vantagens do sistema de registro de preços, que é a otimização de contratações recorrentes para o mesmo objeto ou serviços similares, conforme discutido no Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando os elementos apresentados e em atenção ao contexto



exclusivo da contratação em pauta, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços devido à natureza singular da prestação do serviço, à não recorrência da demanda e à incompatibilidade com as vantagens proporcionadas pelo registro de preços para situações que demandem contratações frequentes, ou possibilidade de economia de escala e planejamento de longo prazo.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica e os critérios estabelecidos para a contratação da banda "Matruz com Leite" para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Tamboril-CE, estabelecemos a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, conforme fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021 preconiza que "o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção". Dado o contexto deste ato de contratação, não se vislumbra justificativa plausível para estabelecer acréscimos na habilitação econômico-financeira, nem benefícios evidentes que a formação de consórcios poderia trazer para o cumprimento do objeto contratual. Além disso, a natureza da contratação, sendo específica para uma apresentação musical, alinhada a expectativas culturais e sociais precisas da comunidade, não se adequa à complexidade administrativa e operacional geralmente associada aos consórcios.

Adicionalmente, a intenção da contratação é promover um evento que valorize tradições culturais locais, visando impactos sociais positivos e a inclusão comunitária. Nesse sentido, a formação de consórcios poderia complicar a gestão do contrato, diluindo a responsabilidade direta sobre a qualidade e a fidelidade da apresentação da banda à expectativa da comunidade e da administração pública municipal.

O Art. 7º, que trata do princípio da eficiência e da eficácia nas contratações públicas, ressalta a necessidade de se evitar arranjos complicadores que possam interferir na execução ágil e efetiva do objeto contratado. Assim sendo, a formação de consórcios, ao invés de beneficiar o processo, pode representar um risco desnecessário, ao introduzir mais camadas de complexidade à gestão contratual e execução do evento.

Portanto, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia, e com o objetivo de assegurar a execução do contrato de maneira que melhor atenda ao interesse público e às expectativas da comunidade de Tamboril-CE, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio apresenta-se como medida razoável e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma gestão contratual mais direta e efetiva.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O evento de contratação da Banda "Matruz com Leite" para animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso envolve diversas atividades que podem ter impacto sobre o meio ambiente. Conforme estabelece a Lei



14.133/2021, é de fundamental importância considerar e minimizar os impactos ambientais das contratações públicas.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- Poluição sonora: Atividades de montagem e desmontagem de palco, assim como a própria apresentação, podem gerar níveis de ruído acima dos permitidos pela legislação municipal, afetando a tranquilidade pública e a fauna local.
- Generation de resíduos: A concentração de pessoas pode resultar em um volume significativo de resíduos sólidos, potencialmente exacerbando problemas de limpeza pública e impactando negativamente a fauna e flora locais.
- Poluição luminosa: Iluminação do evento pode impactar espécies sensíveis à luz, alterando padrões normais de comportamento.
- Consumo energético: O uso extensivo de equipamentos elétricos para som, iluminação e outras necessidades operacionais implica em um aumento do consumo de energia, com possíveis impactos ao ambiente devido à geração de energia relacionada.

Medidas Mitigadoras Propostas:

- Adoção de limites de ruído: Estabelecer limites conforme legislação local, monitorando e ajustando o volume para minimizar a poluição sonora.
- Gestão de resíduos: Implementar sistemas de coleta seletiva e reciclagem, incentivando a redução, reutilização e reciclagem de materiais, além da contratação de serviços de limpeza que sigam práticas ambientalmente responsáveis.
- Iluminação sustentável: Utilizar equipamentos de iluminação de baixo consumo energético e direcionados de forma a limitar a poluição luminosa.
- Eficiência energética: Usar equipamentos de som e iluminação que sigam padrões de eficiência energética, além de avaliar a possibilidade de utilização de fontes de energia renováveis.
- Transporte sustentável: Incentivar o uso de transporte público ou compartilhado para diminuir a emissão de poluentes provenientes do deslocamento dos participantes.
- Educação ambiental: Realizar campanhas de sensibilização para o público sobre a importância da preservação ambiental e da correta disposição de resíduos.

Conforme destacado na Lei 14.133/2021, toda contratação pública deve observar o desenvolvimento nacional sustentável, implicando na necessidade de adoção dessas e outras medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais potenciais advindos do evento. Esta seção alinha-se, portanto, aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, preconizados pela lei supracitada, demonstrando a viabilidade e a importância de integrar considerações ambientais ao planejamento e execução de eventos públicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no estudo técnico preliminar realizado, na análise detalhada das informações apresentadas e na observância das disposições previstas na Lei nº



14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação da Banda "Matruz com Leite" para a animação do encerramento dos festejos de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no município de Tamboril-CE, no dia 27 de julho de 2024.

A decisão considera os seguintes pontos, fundamentais nas jurisprudências da Lei 14.133/2021:

- **Interesse Público e Promoção da Cultura Local:** A contratação atende ao interesse público ao promover a cultura local e fortalecer a identidade cultural da região, conforme preconiza o Art. 5º, IV da Lei, que destaca a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos econômicos quanto sociais.
- **Economicidade e Eficiência:** A análise das estimativas de valor da contratação e o estudo de mercado demonstram que o valor proposto está em conformidade com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando a eficiência e a economicidade exigidas pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Legalidade, Impessoalidade e Moralidade:** O processo de contratação conduzido respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, garantindo a isonomia, a transparência e a obtenção das melhores condições para a Administração, em alinhamento ao Art. 5º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a atividade econômica local e o turismo regional, o que está em consonância com o Art. 5º, XXIII da Lei 14.133/2021.
- **Planejamento e Gestão de Riscos:** Conforme o Art. 11 e Art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado um planejamento detalhado da contratação, incluindo a análise dos riscos e a elaboração de estratégias para sua mitigação, assegurando assim a maior probabilidade de sucesso e efetividade na execução do contrato.

Também destaca-se a observância do Art. 7º, que orienta sobre a designação de agentes públicos competentes para a execução da Lei, assegurando a gestão por competências e a execução eficiente do contrato. A seleção da Banda "Matruz com Leite" através de inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, II, justifica-se pela notória especialização e singularidade do serviço, apropriados para o atendimento da necessidade pública identificada.

Portanto, com base nas disposições legais, na análise detalhada dos requisitos e na observação dos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos de forma conclusiva pela viabilidade e razoabilidade desta contratação, destacando seu alinhamento aos interesses públicos, culturais e econômicos do município de Tamboril-CE e dos seus cidadãos.



**Prefeitura de
Tamboril**

Tamboril / CE, 15 de maio de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE